

1. Operação Geral da Vila

Operação da Vila Gastronômica (Responsabilidade da OSC)

A operação da Vila Gastronômica será executada integralmente pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, incluindo:

2.1. Segurança privada tem tempo integral de toda a vila natalina durante o período de operação e não operação, garantindo a integridade das estruturas da Vila.

2.2. Equipe técnica responsável pela montagem, operação e desmontagem de todos os elementos operacionais e estruturais sob responsabilidade da OSC.

2.3. Manutenção diária das instalações, incluindo:

- Limpeza constante das instalações durante a operação;
- Higienização geral ao final de cada dia a fim de garantir o cumprimento das exigências da vigilância sanitária e demais órgãos (incluindo separação dos lixos e descarte de forma adequada);
- Pequenos reparos necessários para manter o funcionamento adequado.

2.4. Cumprimento integral das normas de acessibilidade aplicáveis ao evento.

2.5. Atendimento às normas municipais e demais legislações que regulam eventos, incluindo obtenção de alvarás, licenças, autorizações e laudos, quando exigidos.

2.6. Fornecimento do Papai Noel que atuará dentro da Casa do Papai Noel, realizando atendimento ao público durante o período de visitação.

2.7 Fornecimento de uma *Mamãe Noel*, que deverá atuar como apoio direto ao Papai Noel, auxiliando na organização da fila, orientação do público, controle de acesso e apoio operacional geral ao atendimento dentro da Casa do Papai Noel.

2.7. Gestão exclusiva da Vila Gastronômica, incluindo operação, seleção de expositores, controle de funcionamento, cuidados sanitários e cumprimento do Plano de Operação Gastronômica aprovado.

ESCLARECIMENTO: RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA / CODEL

A Prefeitura de Londrina, por meio da CODEL, será responsável somente pelo fornecimento dos seguintes itens estruturais:

- Portal de entrada temático;
- Casa do Papai Noel (estrutura física da casinha);
- Palco para apresentações culturais;
- Árvores iluminadas e itens de decoração, conforme disponibilidade;
- Iluminação cênica no perímetro da Vila.

Nenhuma outra função operacional, de segurança, manutenção ou gestão é responsabilidade da Prefeitura

1. Vila Gastronômica – Especificações Detalhadas

3.1. Descrição e Finalidade

3.1.1. A Vila Gastronômica constitui o espaço oficial destinado à comercialização de alimentos e bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, dentro da Vila Natalina.

3.1.2. A área será operada integralmente pela Organização da Sociedade Civil selecionada, que poderá utilizar food trucks, barracas, contêineres gastronômicos ou estruturas equivalentes.

3.1.3. A operação deverá priorizar empreendimentos locais ou regionais, podendo incluir gastronomia típica, confeitoria temática natalina, bebidas artesanais e outras opções coerentes com o evento.

3.1.4. A operação gastronômica deverá seguir integralmente o Plano de Operação Gastronômica apresentado pela OSC e aprovado pela CODEL.

3.2. Regras Gerais para Comercialização de Alimentos e Bebidas

3.2.1. Toda operação deve seguir as normas da Vigilância Sanitária Municipal, observando:

- Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- Condições adequadas de armazenamento, refrigeração e exposição;
- Uso obrigatório de EPIs para manipuladores.

3.2.2. É permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, desde que respeitadas:

- Legislação aplicável (Estatuto da Criança e do Adolescente; proibição de venda a menores);
- Regras de segurança e controle da organização.

3.2.3. O uso de gás GLP deve seguir normas de segurança do Corpo de Bombeiros.

3.2.4. A OSC deverá garantir:

- Controle de resíduos e descarte adequado;
- Disponibilização de lixeiras e pontos de coleta seletiva;
- Higienização contínua da área gastronômica.

3.3. Parâmetros de Segurança Sanitária

3.3.1. Cada expositor deverá possuir:

- Alvará sanitário vigente ou declaração equivalente, conforme categoria;
- Equipamentos de refrigeração e conservação adequados;
- Lavabo portátil ou acesso a pia com água corrente (segundo exigência sanitária).

3.3.2. Manipuladores devem estar uniformizados, com touca, luvas e avental.

3.3.3. É proibido o preparo de alimentos diretamente no chão, sem bancada, ou em desacordo com normas sanitárias.

3.3.4. A OSC deverá manter supervisão sanitária permanente, podendo afastar expositores que descumprirem as regras.

3.4. Critérios Mínimos de Operação dos Food Trucks / Expositores

3.4.1. Cada fornecedor deverá:

- Possuir CNPJ ativo;
- Apresentar documentação sanitária exigida;
- Garantir funcionamento autônomo (gerador, água, gás, conforme o caso);
- Manter equipe mínima operacional durante todo o horário do evento.

3.4.2. A OSC deve estabelecer:

- Regulamento interno de funcionamento;
- Critérios de seleção dos expositores;
- Grades de horários e obrigações contratuais;
- Tarifas ou valores, se houver cobrança para participação.

3.4.3. Food trucks ou barracas devem apresentar boa aparência, padronização visual e iluminação adequada, compatíveis com a temática natalina.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025 – VILA NATALINA – LAGO IGAPÓ

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635 – Térreo – Centro Cívico – Londrina/PR, CEP 86015-901, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 1.210/2017, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

OSC PARCEIRA:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Documento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a implantação, execução, operação, manutenção e desmontagem da Vila Natalina, a ser realizada no Aterro do Lago Igapó, Município de Londrina, incluindo obrigatoriamente, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela CODEL:

I – Segurança do evento;

II – Equipe e serviços de limpeza;

III – Fornecimento de mesas e cadeiras;

IV – Programação cultural;

V – Gestão operacional da Casa do Papai Noel, sendo que a Prefeitura fornecerá exclusivamente a estrutura física (casinha), cabendo à OSC o fornecimento do Papai Noel para atendimento ao público, bem como de uma Mamãe Noel para auxiliar na organização da fila, controle de acesso e apoio ao atendimento dentro da casinha.

VI – Implantação, administração e operação da Vila Gastronômica, incluindo:

a) organização de food trucks, barracas ou estruturas equivalentes;

b) comercialização de alimentos e bebidas, alcoólicas e não alcoólicas, em conformidade com as normas sanitárias;

c) gestão de resíduos, limpeza e higienização da área gastronômica;

d) controle de padrões visuais e padronização mínima das estruturas;

Parágrafo único. Toda a gestão, operação, manutenção, segurança, controle sanitário, organização dos expositores, padronização visual e demais atividades relacionadas à Vila Gastronômica, localizada dentro da Vila Natalina, são de responsabilidade exclusiva da OSC, não incumbindo à Administração Pública qualquer atividade operacional nesse âmbito.

VIII – Todos os demais elementos indispensáveis para a execução completa do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1 A OSC compromete-se a:

I – Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

II – Selecionar fornecedores, prestadores de serviço e equipe técnica, arcando com todos os custos;

III – Assegurar o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, trânsito, meio ambiente e vigilância sanitária;

IV – Manter toda a estrutura do evento em perfeitas condições de uso;

V – Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução da parceria;

VI – Realizar a desmontagem, limpeza e restauração integral da área ao final do evento;

VII – Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento e interlocução com a CODEL;

VIII - Organizar, administrar e operar a Vila Gastronômica, sendo responsável por:

a) seleção dos expositores;

b) cumprimento das normas sanitárias e de manipulação de alimentos;

c) controle do uso de GLP, energia e equipamentos de preparação de alimentos;

d) manutenção e limpeza contínua da área gastronômica;

- e) fiscalização do cumprimento das regras internas pelos expositores;
- f) garantia de padrões mínimos de ambientação e estética compatíveis com a temática natalina.

IX – Observar e implementar integralmente o Plano de Operação Gastronômica previsto no Anexo II e aprovado pela CODEL.

X – Fornecer uma Mamãe Noel para atuar como apoio direto ao Papai Noel, auxiliando na organização da fila, orientação do público, controle de acesso e demais funções necessárias ao bom atendimento ao público na Casa do Papai Noel.

Parágrafo único. Todas as atividades da Vila Gastronômica — incluindo operação, administração, segurança da área, limpeza, gestão de resíduos, controle sanitário, fiscalização dos expositores, cumprimento do Plano de Operação Gastronômica e manutenção da ambientação — serão integralmente executadas pela OSC, sem divisão ou compartilhamento de responsabilidade com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1 A CODEL se compromete a:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;
- II – Emitir pareceres técnicos, relatórios e solicitações de ajuste;
- III – Fornecer os seguintes elementos estruturais, conforme item 1.2 do Edital:
- III – Fornecer os seguintes elementos estruturais, conforme item 1.2 do Edital:
- Banheiros químicos, em quantidade adequada ao público;
- Palco estruturado, destinado às apresentações culturais;
- Portal de entrada da Vila Natalina;
- Elementos decorativos adicionais da Vila Natalina, a serem definidos conforme disponibilidade da Prefeitura.
- IV – Divulgar oficialmente o evento;
- V – Garantir o apoio institucional necessário à execução da parceria;
- VI – Avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas, conforme art. 63 da Lei nº 13.019/2014.
- VII - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias, estruturais e organizacionais no âmbito da Vila Gastronômica, podendo exigir ajustes imediatos quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá repasses de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 O Termo vigorará a partir de sua assinatura até **10/01/2026**, abrangendo as fases de montagem, realização, funcionamento e desmontagem da Vila Natalina.

6.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e manifestação formal das partes, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E IDENTIFICAÇÃO

7.1 A OSC poderá divulgar seu nome, logomarca e de eventuais apoiadores apenas conforme regras permitidas no Plano de Trabalho e aprovado pela CODEL.

7.2 Toda comunicação oficial deverá conter a identificação da parceria com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A CODEL realizará monitoramento contínuo da parceria, incluindo visitas e verificações específicas na **Vila Gastronômica**, relativas a:

- I – visitas técnicas;
- II – relatórios de execução;
- III – registro fotográfico;
- IV – reuniões técnicas;
- V – outras ações necessárias.

8.2 A OSC deverá fornecer todas as informações solicitadas e permitir o acesso da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência, conforme previsto na legislação.

9.2 A prestação de contas compreenderá:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Documentos comprobatórios;
- c) Registro fotográfico das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

10.1 A OSC será responsável:

- I – por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por eventual condenação em ação trabalhista, que será assumida pela OSC;
- II – pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- III – pela integridade física dos trabalhadores contratados.

10.2 A Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela OSC, que será assumirá o ônus eventualmente imposto à Administração de forma extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Termo poderá ser rescindido:

- I – por comum acordo;
- II – unilateralmente pela CODEL, nos casos previstos em lei;
- III – em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Serão aplicáveis as sanções previstas nos arts. 73 a 79 da Lei nº 13.019/14, incluindo:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participação em chamamentos públicos por até dois anos;
- III – declaração de inidoneidade;
- IV – outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Londrina/PR** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.

Londrina, 01 de dezembro de 2025. Paulo Henrique Ferreira da Silva, **Diretor-Presidente da CODEL**

OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS

- 1.
- 1.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA TERMO

TERMO DE REVOCAGÃO/ANULAÇÃO/CANCELAMENTO

ATO DE REVOCAGÃO PARCIAL

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e considerando as disposições do Edital de Licitação Modo de Disputa Aberto nº 04/2025;

CONSIDERANDO que o Edital MDA 04/2025 já havia sido objeto de retificação anterior, com reabertura dos prazos e nova data de recebimento das propostas, conforme documento SEI próprio;

CONSIDERANDO que o certame encontra-se em fase externa, com propostas já recebidas, circunstância que inviabiliza a realização de nova retificação, dado que alterações no valor mínimo de avaliação após a entrega das propostas violariam os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e segurança jurídica dos licitantes;

CONSIDERANDO que foi identificada inadequação técnica no valor mínimo de avaliação do Lote 04, referente à permissão de uso da Loja 11 do Mercado Municipal Shangri-lá, demonstrando a necessidade de revisão do estudo econômico que fundamentou a estimativa do valor;

CONSIDERANDO que a manutenção do lote com valor estimado incompatível pode comprometer a vantajosidade, a competitividade e a adequada gestão do patrimônio público, impondo-se sua retirada por motivo de interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, é lícito à Administração revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, desde que preservados direitos e garantias e inexistente causa de nulidade;

DECIDE:

Art. 1º Fica **REVOGADO, de forma PARCIAL**, exclusivamente o Lote 04 do Edital MDA 04/2025, referente à permissão de uso da Loja 11 do Mercado Municipal Shangri-lá, em razão da necessidade de revisão do valor mínimo de avaliação apurado.

Art. 2º Determina-se à unidade responsável que proceda à revisão do valor mínimo de avaliação e adote as providências necessárias para a abertura de novo procedimento licitatório do referido lote.

Londrina, 27 de novembro de 2025. Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente

CTD – COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 014/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EM RAZÃO DO VALOR

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e ECCOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação, suporte e manutenção de Nobreak destinado ao Datacenter da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD), incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições estabelecidas neste instrumento, devendo ainda, atender no mínimo a todas as especificações constantes no Termo de Referência Nº 013/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento e instalação do Nobreak.